

**CONTRATO Nº 095/2024**

**PROCESSO Nº 020/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA JOSE BATISTA DE LIMA FILHO-ME.**

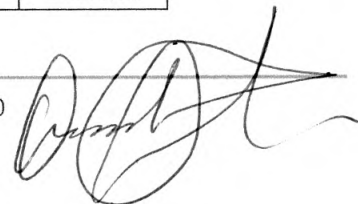
Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.766.129/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito, Casado, portador do CPF/MF sob o nº 031.411.334-76 e do RG nº 5833681 SSP/PE, e do outro lado a empresa **JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO-ME**, CNPJ 04.387.293/0001-62, com sede à Rua Carlos Dubeux, 131 – Centro - Bonito (PE), nesta ato representada por **JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO**, portador do CPF nº 919.560.304,25, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa(s) para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE)**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

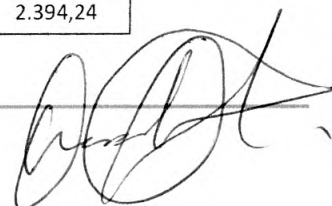
ITEM	REFERENCIA	UND	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PNEUS 195-55 R16 92H - Índices de carga 630kg, velocidade 210 km/h	UND	6	360,00	2.160,00
2	PNEUS 1000/20 146/142G 16 lonas "tração"- índice de carga 3000kg, velocidade 90km/h	UND	14	1.700,00	23.800,00
3	PNEUS 1000/20 146/142G 16 lonas "direcional"- índice de carga 3000kg, velocidade 90km/h	UND	6	1.580,00	9.480,00
6	PNEUS 1.400-24 "QH808 N G2/L2" (16 lonas)	UND	6	3.388,00	20.328,00
7	PNEUS 6.00-16 "RA45 - 6 Lonas"	UND	10	670,00	6.700,00
8	PNEUS 275/80 R22.5 149 / 146J 16 lonas "tração"- Índices de carga 3250kg, velocidade 120 km/h	UND	28	1.900,00	53.200,00
9	PNEUS 275/80 R22.5 149 / 146J 16 lonas "Direcional"- Índices de carga 3250kg, velocidade 120 km/h	UND	18	1.700,00	30.600,00
10	PNEUS 215/75-R17.5 135 / 133L 16 lonas "tração"- Índices de carga 2060kg, velocidade 120 km/h	UND	8	770,00	6.160,00
12	17.5.25 (16 lonas L3)	UND	6	4.100,00	24.600,00

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



13	PNEUS 110/90-17 60P- índice de carga 250kg, velocidade 150km/h	UND	4	240,00	960,00
14	PNEUS 175/65 R14 90T-Índices de carga de 600kg e a velocidade 210 km/h	UND	16	320,00	5.120,00
15	PNEUS 175/70-R13	UND	6	325,00	1.950,00
16	PNEUS 90/90-21 54T- índice de carga 212kg, velocidade 190km/h	UND	8	310,00	2.480,00
17	PNEUS 90/90-19 52P- índice de carga 200kg, velocidade 150km/h	UND	4	215,00	860,00
18	PNEUS 120/80-18 62s- índice de carga 265kg, velocidade 180km/h	UND	8	390,00	3.120,00
19	PNEUS 80/100-18 59S-índice de carga 243kg, velocidade 180km/h	UND	4	169,00	676,00
20	PNEUS 90/90-18 48P- índice de carga 180kg, velocidade 150km/h	UND	4	167,00	668,00
22	PNEU 18.4-30 "10PR R1 (16 lonas)"	UND	2	3.900,00	7.800,00
23	PNEU 12.4-24 (16 lonas)	UND	2	1.840,00	3.680,00
24	PNEU 18.4-34 (16 lonas)	UND	2	2.194,00	4.388,00
25	7.50-R16 (12 lonas BORRACHUDO)	UND	6	810,00	4.860,00
26	PNEUS 225/65 R17	UND	6	570,00	3.420,00
27	PNEUS 195/65 R15	UND		359,00	0,00
28	PNEUS 205/75 R16 110R- Índices de carga 1060kg, velocidade 170 km/h	UND		485,00	0,00
29	CÂMARAS DE AR 900/20 - TR4	UND	30	109,00	3.270,00
30	CÂMARAS DE AR 1000/20-Tr-464	UND	46	128,00	5.888,00
31	CÂMARAS DE AR 18.4-34-Tr-218ª	UND	8	470,00	3.760,00
32	CÂMARAS DE AR 18.4-30-Tr-218ª	UND	8	294,00	2.352,00
33	CÂMARAS DE AR 17.5.25 -Tr-220ª	UND	14	403,60	5.650,40
34	CÂMARAS DE AR 1.400-24-Tr-179ª	UND	11	232,90	2.561,90
35	CÂMARAS DE AR 6.00-16-Tr-15	UND	16	78,90	1.262,40
36	CÂMARAS DE AR 14.9-24	UND	8	223,90	1.791,20
37	CÂMARAS DE AR 12.4-24	UND	8	181,99	1.455,92
38	CÂMARAS DE AR 90/90-18 VG18 - TR4	UND	6	39,99	239,94
39	CÂMARAS DE AR90/90-19 VG18 - TR4	UND	8	46,99	375,92
40	CÂMARAS DE AR 90/90-21 VG18 - TR4	UND	10	49,99	499,90
41	CÂMARAS DE AR 110/90-17 -Scc-17	UND	8	49,99	399,92
42	CÂMARAS DE AR 120/80-18 VG18 - TR4	UND	8	48,99	391,92
43	CÂMARAS DE AR 80/100-18 VG18 - TR4	UND	4	34,99	139,96
44	PROTETOR DE PNEUS 900/20	UND	28	38,97	1.091,16
45	PROTETOR DE PNEUJS 1000/20	UND	48	49,88	2.394,24

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



46	MANCHÃO 295MM	UND	18	59,77	1.075,86
47	MANCHÃO 295MM	UND	17	59,78	1.016,26
48	MANCHÃO 100MM	UND	20	28,98	579,60
49	MANCHÃO 260MM	UND	20	41,90	838,00
					<b>254.044,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de **R\$ 254.044,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUB UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.121.0021.2013.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA  
SUB UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E  
ABASTECIMENTO  
20.122.0200.2066.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SUB UNIDADE 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0001.2057.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO  
DE LIMPEZA PÚBLICA  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA  
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
08.122.0080.2163.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0086.2172.0000 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO  
BRASIL  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



UNIDADE 13 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
SUB UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL  
08.243.0001.2128.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO  
TUTELAR  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA  
UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
SUB UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.122.0100.2140.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

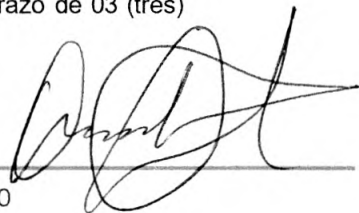
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 011/2023 e a Proposta Definitiva do Contratado, adjudicada pela Contratante.

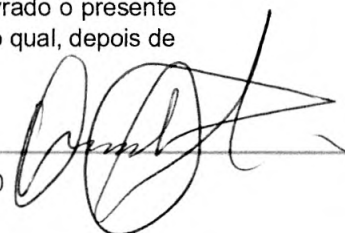
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

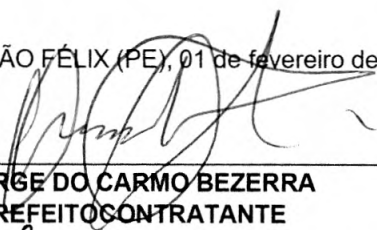
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

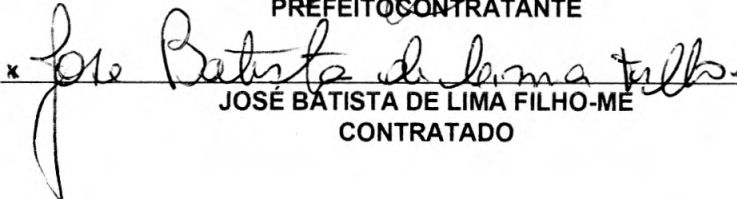




## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

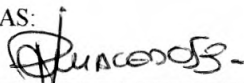
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 01 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
GEORGE DO CARMO BEZERRA  
PREFEITO CONTRATANTE

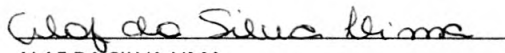
x   
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO-ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_  
PAULA JANAÍNA DE MACEDO SILVA BEZERRA  
CPF: 109.856.984-97

  
\_\_\_\_\_  
ALAF DA SILVA LIMA  
CPF: 104.470.034-92

04.387.293/0001-62  
José Batista de Lima Filho-ME  
Rua José Carlos Dubeux, nº 131  
Centro - Bonito-PE CEP 55.680-000

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO